



LEI MUNICIPAL Nº 2266/2024, de 10 de Setembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar por Prazo Determinado Servidor para Função de Farmacêutico.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **FARMACÊUTICO**, pelo prazo de **02 (dois) meses**, com possibilidade de prorrogação por igual período para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com o ANEXO ÚNICO desta lei e com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e alterações posteriores, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Vagas	Função/Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coeficiente	Valor
01	FARMACÊUTICO	40 hs	Padrão VIII	3.50	R\$3.937,89

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrem pelas dotações orçamentárias próprias.

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 08.01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Classificação Orçamentária: 10.301.0007.2.048 Manutenção das Atividades na Atenção Básica

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.01.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAUDE

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 10 dias do Mês de Setembro de 2024.

Registre-se e Publique-se:

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal



ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

a) (Criado pela Lei Municipal Nº1475/2013, de 09 de Outubro de 2013, surtindo seus efeitos a contar de 01/01/2014).

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

b) Exemplos de Atribuições: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; responsabilizar-se pelo cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais quanto à proteção da saúde da população, incluindo-se a saúde do trabalhador; realizar trabalhos de avaliação e vistoria, preparar e/ou interpretar dados estatísticos relativos a custos, efetuando estudos de viabilidade técnica; examinar e elaborar projetos relativos à implantação das atividades sanitárias afins, dirigir e proceder diligências autorizando construções e conservação quanto ao aspecto sanitário, abastecimento de água e saneamento urbano e rural; expedir notificações e autos de infração a irregularidades por infrações às normas técnicas e legislações vigentes, constatadas em cada área de atuação; elaborar relatórios de atividades, laudos e pareceres; requisitar a força pública, quando isso se tornar necessário, como medida de segurança em casos plenamente justificados; replicar contestações fiscais juntando prova ou requerendo sua produção; realizar atividades de fiscalização de vigilância em saúde, supervisionando e complementando sempre que necessário as atividades dos fiscais sanitá-

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito



rios; participar do Planejamento e execução dos programas e treinamentos para público alvo; fiscalizar os serviços executados por terceiros; fiscalizar e liberar licença sanitárias; organizar e executar campanhas de prevenção em vigilância em saúde; definir metodologia para o atendimento aos programas de vigilância em saúde; responsabilizar-se pelo treinamento e trabalho de equipes auxiliares necessárias a implantação e execução das ações de promoção à saúde; conhecer, avaliar, fazer cumprir e elaborar normas técnicas que visem melhorar a qualidade de vida da população; conduzir veículo oficial no desempenho das atividades, legalmente habilitado; fiscalização, licenciamento sanitário e controle das atividades que causem impacto a saúde pública em indústria química, de produtos farmacêuticos e veterinários, de produtos de perfumaria, sabões, velas, produtos alimentares e bebidas; fiscalizar o comércio, transporte, armazenamento, dispensação e inutilização de medicamentos e correlatos; liberar alvarás sanitários e pareceres quanto a atividades de estabelecimentos de produtos químicos e correlatos; fiscalizar serviços de risco à saúde pública pertinentes à área de atuação; fiscalização e controle do destino de resíduos farmacêuticos do comércio e indústria de medicamentos, laboratórios bioquímicos e resíduos hospitalares; inspeção sanitária em: comércio de correlatos, de produtos de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes e domissanitários; em estabelecimentos de beleza, e congêneres; em piscinas de uso público e restrito; em terrenos baldios e canteiros de obras; em hotéis, motéis e congêneres; em estações rodoviárias; em depósitos, distribuidoras e empresas de transporte de correlatos; coleta de amostra para: monitoramento da qualidade da água para consumo humano em vigilância; análise fiscal em vigilância; atividades educativas com grupos na comunidade, em vigilância em saúde; executar tarefas afins.

Padrão de Vencimento: VIII

ADM 2021/2024

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de **40 horas**;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



- a) Idade: Mínima 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso Superior Completo
- c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico;
- d) Forma de recrutamento: Concurso Público





MENSAGEM Nº 058/2024

Cerro Branco - RS, 09 de setembro de 2024.

Exmo. Sr.
EMIR EMÍLIO LANGE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

É com satisfação que cumprimos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar por prazo determinado um servidor para Função de FARMACÊUTICO.

Justificamos a solicitação, pois a Farmacêutica Indiara Schultz Santos está de atestado médico pelo período de 45 dias e a dispensação de medicamentos controlados deve ser feita exclusivamente por um farmacêutico, cabendo a ele a responsabilidade pela dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial conforme o artigo 37 da Resolução CFF nº 357/2001.

Art. 37 - A dispensação das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, deverá ser feita exclusivamente por farmacêutico, sendo vedado delegar a responsabilidade sobre a chave dos armários a outros funcionários da farmácia que não sejam farmacêuticos.

Salientamos também que a solicitação de medicamentos e terapias nutricionais (processos administrativos e judiciais) só podem ser feitos pelo farmacêutico responsável pela farmácia básica. Neste momento, aguardam em fila de espera 6 pacientes que precisam iniciar o processo de solicitação.

Destacamos que estes medicamentos e terapias nutricionais são fundamentais para a manutenção da saúde e qualidade de vida da população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Branco.

A contratação seguirá a ordem classificatória do concurso público nº 001/2020 e caso não seja preenchida será efetuado edital de convocação por currículo devido a extrema urgência e necessidade deste profissional.

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 10 / 09 / 2024

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

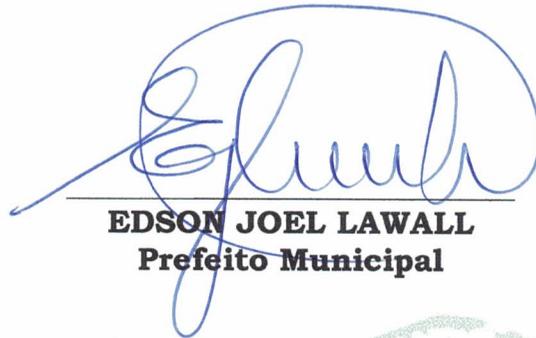
Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 e-mail: administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br



Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento.



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

